

**PARECER Nº. 179/2006**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS**

**PROJETO DE LEI Nº 035/2006**

**AUTOR: VEREADOR JOSÉ INÁCIO**

**RELATOR: VEREADOR ADELSON JOSÉ**

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 035/2006 é de autoria do ilustre Vereador José Inácio e autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito da Fundação Municipal de Arte e Cultura, o Festival Cultural de Inverno e dá outras providências.

Atendendo os arts. 275 e seguintes do Regimento Interno a proposição retornou a esta douta comissão para que se realize a redação final de acordo com os mandamentos da Lei Complementar 045, de 30 de junho de 2003 e o Decreto nº 3.244, de 27 de setembro de 2005.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Em conformidade com o art. 11 da Lei Complementar 45/2003, que trata da clareza, precisão e ordem, compete a esta Douta Comissão alterar a redação do Projeto de Lei nº 35/2006 com a intenção precípua de adequar o texto legal às normas vigentes.

Dessa forma, destaco o art. 11 da Lei Complementar 045/2003, que legisla:

*“Art. 11. As disposições normativas serão regidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:*

*I – para obtenção da clareza:*

- a) usar as palavras e as expressões em sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;*
- b) usar frases curtas e concisas;*
- c) construir as orações na ordem direta;*
- d) evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;*
- e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;*

## *II – para obtenção de precisão:*

- a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador dar à norma;*
  - b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego da sinonímia com propósito meramente estilístico;*
  - c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;*
  - d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;*
  - e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicação de seu significado;*
- (...)”*

Neste diapasão, realizada a correção dos pequenos erros técnicos observados por esta Comissão, a matéria encontra-se apta para aprovação.

## **CONCLUSÃO**

*Ex positi*, sou que se dê ao Projeto de Lei nº 035/2006, de autoria do ilustre Vereador José Inácio, a redação final que se segue.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 4 de agosto de 2006.

VEREADOR ADELSON JOSÉ  
Relator Designado

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 035/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito da Fundação Municipal de Arte e Cultura, o Festival Cultural de Inverno e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Fundação Municipal de Arte e Cultura – FUMAC –, o Festival Cultural de Inverno, com o objetivo primordial de proporcionar à população unaiense o amplo acesso às mais variadas manifestações culturais, bem como oferecer espaço para divulgação de nossa cultura e dos trabalhos de nossos artistas.

Parágrafo único. O festival previsto nesta Lei buscará sempre valorizar a cultura local, podendo, no entanto, permitir a participação intercalada de manifestações culturais de outras regiões.

Art. 2º Constituem objetivos básicos do Festival Cultural de Inverno:

I – criar um espaço com o objetivo de facilitar a propagação de nossa cultura;

II – incentivar a produção cultural no município de Unaí;

III – esclarecer à comunidade acerca da importância da preservação de nossa cultura;

IV – valorizar os artistas locais com a divulgação de seus trabalhos; e

V – ampliar a cidadania ativa contribuindo para o desenvolvimento social, cultural e econômico, por meio da democratização do acesso ao conhecimento;

Art. 3º O Festival Cultural de Inverno poderá ser realizado, anualmente, na primeira quinzena do mês de julho.

Art. 4º O evento que trata esta Lei poderá contar com apresentações musicais, exposições de obras culturais, oficinas de arte, danças, shows, encontros, dentre outras ações que visem difundir nossa cultura.

Art. 5º A política cultural e as normas destinadas ao atendimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei serão traçadas pela Fundação Municipal de Arte e Cultura.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 4 de agosto de 2006; 62º da Instalação do Município.

VEREADOR JOSÉ INÁCIO  
Líder do PMN